



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 298/2011**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Sociologia, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.008845/10-34,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Sociologia, nível Mestrado**, do Departamento de Sociologia, ligado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Decano no Exercício da Reitoria

(anexo da Resolução CEP nº 298/2011)

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA MESTRADO**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - O Programa de Mestrado em Sociologia da Universidade Federal Fluminense tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único - São objetivos específicos do Mestrado:

- a) possibilitar uma visão ampla, profunda e crítica da realidade social;
- b) desenvolver, por meio de pesquisas e estudos, análises da realidade social;

Art. 2.º - O Programa de Mestrado em Sociologia tem organização curricular com base em linhas de pesquisa.

Art. 3.º - Na consecução de seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Sociologia, vinculado ao Departamento de Sociologia, atuará, de maneira integrada, com outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

#### **Capítulo I Do Colegiado**

Art. 4.º - A orientação do Programa de Mestrado em Sociologia ficará a cargo de um Colegiado constituído por:

- a) todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação;
- b) por dois representantes do corpo discente do Mestrado com direito a voto.

Art.5.º A representação discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado.

§ 1.º A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa, ou de membro docente do Colegiado por ele delegado.

§ 2.º O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 6.º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 7.º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos do Programa de Mestrado, bem como suas alterações;

- c) criar ou desativar linhas de pesquisa;
- d) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- e) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPi), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- f) aprovar a composição das comissões de seleção dos candidatos ao Programa de Mestrado, das comissões examinadoras das dissertações e exames de qualificação e da comissão de bolsas;
- g) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- h) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa de Mestrado;
- i) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- j) aprovar normas para elaboração de dissertações;
- k) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- l) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- m) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- n) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós- Graduação, observando o disposto no Artigo 16;
- o) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento do Programa;
- p) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- q) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- r) pronunciar-se sobre os casos omissos.

## Capítulo II Da Coordenação

Art. 8.º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2.º Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 2 (dois) anos reelegíveis por no máximo um mandato.

Art. 9.º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica do Curso, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 17, 18 e 19 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP), em conformidade com o previsto;
- m) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 10 - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador.

§ 2.º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§ 3.º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação.

### Capítulo III Da Secretaria

Art. 11 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

### Capítulo I Do Currículo

Art. 12 – O Currículo do Programa de Mestrado se organiza em disciplinas e atividades que embasam as Linhas de Pesquisa.

§ 1.º Por Linhas de Pesquisa se entendem as áreas de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2.º As atividades de pesquisa e docência dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa; dessas se originam projetos elaborados e desenvolvidos por professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3.º O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4.º Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 5.º A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta.

## Capítulo II Da Duração dos Cursos

Art. 13 - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1.º Por solicitação justificada do Orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 1 (um) semestre, mediante decisão do Colegiado, descontado trancamento eventualmente concedido.

## Capítulo III Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 14 - O curso de Mestrado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 780 (setecentos e oitenta) horas e 52 (cinquenta e dois) créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art.15 - No Programa de Mestrado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1.º 3 (três) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas-aula e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas-aula e 12 (doze) créditos;

§ 2.º 3 (três) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas-aula e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos;

§ 3.º 420 (quatro centos e vinte) horas, correspondendo a 28 (vinte e oito) créditos, distribuídos entre as seguintes atividades: Dissertação de Mestrado I e II (90 horas/6 créditos cada uma) e 16 (dezesesseis) créditos (240 horas) atribuídos à redação final e defesa da dissertação.

Art. 16 - O aproveitamento de créditos externos, em até 1/3 do total dos créditos, obtidos em curso de pós-graduação stricto sensu credenciado por ocasião da obtenção dos créditos, será estudado por comissão designada pelo Colegiado e se dará após aprovação no Colegiado.

Parágrafo único - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

## Capítulo IV Do Corpo Docente

Art. 17 - O corpo docente permanente do Curso Mestrado em Sociologia será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Curso.

§ 1.º Para o credenciamento às atividades do Mestrado, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; *curriculum vitae*, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade e produção científica contínua e relevante no campo das ciências sociais; produção científica regular, no campo das ciências sociais, nos últimos cinco anos, conforme critérios Qualis da CAPES; e plano de trabalho contendo propostas de docência, com programa de disciplinas a serem lecionadas, e de pesquisa, com projeto correspondente.

§ 2.º O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 3.º A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4.º O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos, sendo considerados como critérios para o credenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa(s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, segundo critérios da CAPES, no campo das ciências sociais, nos últimos cinco anos.
- c) tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a 30% da carga horária na instituição.

Art.18 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art.19 - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### Capítulo I Da Admissão

Art. 20 - A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado será realizada por comissão indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado, de acordo com edital proposto por essa comissão e também aprovado pelo Colegiado.

Art. 21 - O Coordenador deverá enviar à PROPPi, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 - O candidato à seleção no Curso de Mestrado deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado.
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Art. 23 - Ao aluno do Curso de Mestrado será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

## Capítulo II Da Matrícula e da Inscrição

Art. 24 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 25 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1.º A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2.º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas de créditos deverão obedecer ao disposto no Art. 17.

Art. 26 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1.º O aluno só poderá trancar matrícula por dois períodos letivos, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 2.º O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 3.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para integralização do Curso;
- b) for reprovado por 2 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas; ou na mesma disciplina /atividade acadêmica por duas vezes.
- c) ter caracterizado abandono de curso, por deixar de efetivar pela segunda vez, consecutiva ou não, dentro dos prazos previstos no calendário escolar, a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas.

§ 4.º O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

## Capítulo III Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 27 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 28- A frequência no curso de Mestrado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 29 - O aluno que obtiver frequência mínima na forma do Art. 32 e nota mínima 6 (seis), nas disciplinas e atividades a que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.  
Parágrafo único - O resultado final será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

#### Capítulo IV Dos Trabalhos Finais

Art. 30 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho inicial de pesquisa.

Art. 31 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um Orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na Linha de Pesquisa na qual este aluno estiver vinculado.

§ 1.º A comissão de seleção indicará um Orientador provisório no momento da aprovação do candidato na seleção, considerando o pré-projeto de pesquisa apresentado.

§ 2.º Ao fim do primeiro semestre letivo, o aluno deverá escolher seu Orientador definitivo.

§ 3.º A indicação final dos Orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 4.º O Orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um Co-Orientador, mediante justificativa e apresentação de currículo, para aprovação do Colegiado.

§ 5.º O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§ 6.º - Ao Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação de dissertação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 32 - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 33 – O projeto de dissertação, após a aprovação do Orientador, será por ele encaminhado à Secretaria, indicando 2 (dois) professores credenciados, para exame e parecer.

Parágrafo único- O prazo máximo para a aprovação do projeto de dissertação é de 15 (quinze) meses após a matrícula inicial.

Parágrafo único – A defesa do projeto de dissertação será realizada perante banca qualificada, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 - Somente serão submetidas a exame as dissertações dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação.

Art. 35 – A dissertação será examinada por comissão composta de pelo menos 3 (três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador, sendo que, no mínimo, um dos membros deverá ser externo ao Programa.

Art. 36 - O exame de dissertação será realizado em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1.º A Comissão Examinadora da dissertação poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 2.º O julgamento da dissertação será feito com base em aprovação ou reprovação, justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pela Comissão Examinadora.

§ 3.º Após aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 4 (quatro) exemplares da dissertação, encadernados conforme modelo específico, CD com resumo e com a dissertação completa.

#### **TÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 37 - Aos alunos do Curso de Mestrado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

#### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia deverá tomar as providências necessárias à implantação desde Regimento, submetendo-o à aprovação do Colegiado.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.